



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº016/2026

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 016/2026 que Institui a Política Municipal de Alfabetização de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica sobre o Projeto de Lei n.º 016/2026 que Institui a Política Municipal de Alfabetização de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, política pública estruturada e permanente voltada à alfabetização das crianças matriculadas na Educação Infantil (Infantil 4 e 5 anos) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando o direito à alfabetização até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que o projeto busca alinhar o município de forma orgânica às principais diretrizes e pactuações nacionais e estaduais de educação, nomeadamente a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), o Programa Estadual **Educa Juntos** (e sua estratégia **Alfabetiza Juntos** do Estado do Paraná) e o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

Conforme mencionado na referida justificativa, a instituição desta norma legal garante segurança jurídica, continuidade administrativa e prioridade orçamentária para



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



as ações pedagógicas e de formação de professores na nossa rede de ensino, assegurando com isso, que nenhuma criança de Rio Bonito do Iguaçu fique para trás no seu processo de inserção na cultura escrita.

Ante ao exposto, se verifica que o art. 23, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ainda, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere ao Município a competência para "*legislar sobre assuntos de interesse local*", de modo que a alfabetização de munícipes se enquadra perfeitamente neste critério.

Necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa ou violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2.º da Constituição Federal).

Importante destacar, que o art. 8, caput, e inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: "*legislar sobre assuntos de interesse local*".

Por fim, a proposição também se mostra em plena conformidade com as diretrizes do Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, da Estratégia Alfabetiza Juntos, regulamentada pela Resolução n.º



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



5.158, de 7 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal n.º 14.407, de 12 de julho de 2022, regulamentado pelo Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023, e atualizado pela Lei Federal no 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Ademais, constata-se que a execução da presente política pública correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Logo, considerando o disposto acima, não se verifica qualquer incompatibilidade da propositura legislativa com o ordenamento jurídico, sob os aspectos materiais de legalidade e de constitucionalidade, devendo referido projeto seguir a sua tramitação regimental.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o projeto encontra-se revestido de interesse público, estando a matéria em conformidade com as normas vigentes, em especial com às disposições da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB), opinando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu Sul (PR), 27 de julho de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA